



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

Dispõe sobre a proibição da realização de tatuagens e implantação de piercings em animais de estimação, com fins estéticos na Cidade de Anápolis, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas, na Cidade de Anápolis, por qualquer pessoa, a realização de tatuagens e implantação piercings em animais de estimação para fins estéticos.

§ 1º A tatuagem e piercing em pets é meramente estética e pode fazer mal para a saúde do animal.

§ 2º Para efeitos desta lei é considerado de estimação todo e qualquer animal doméstico ou domesticado, silvestre, nativo ou exótico que seja destinado ao convívio com seres humanos, designadamente em seu lar, por questões de companheirismo e divertimento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada procedimento realizado.

III - em caso de reincidência, aplica-se o dobro do disposto no inciso anterior;

IV - A multa será o triplo se ocorrer morte do animal.

§ 1º A multa aplicada não exime a aplicação das sanções civis, penais e administrativas, que poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 3º O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus-tratos aos animais.

Thais Souza

Thais Souza
Vereadora

Vereadora Thaís Souza

PP



Art. 4º - Compete aos agentes do órgão municipal responsáveis para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proibir, dentro da cidade de Anápolis, da realização de tatuagens e implantação de piercings em animais de estimação. É de conhecimento comum, seja por experiência ou por ouvir relatos de terceiros, que o processo de uma tatuagem é bem doloroso, uma vez que há diversos furos na pele para a aplicação da tinta. Não me manifesto contra o direito de escolha das pessoas sobre suas liberdades pessoais, tais como se tatuar ou colocar piercings, pois isso é um direito inegável. Porém, o fato de poder decidir sobre o seu corpo não lhe dá o direito de escolher sobre o corpo de terceiros ou, de forma leviana, sobre o corpo de seus animais de estimação.

Uma publicação no jornal americano Daily Mail, demonstrou que a prática de tatuar os animais de estimação está se tornando uma nova tendência da moda pet nos Estados Unidos. Há relatos, inclusive, que o número de reservas em determinados Spas para Animais tem sido muito grande desde o lançamento do serviço. Fazer uma tatuagem ou colocar um piercing em um animal de estimação é um ato extremamente frio e covarde, uma vez que o animal não pode se defender e muito menos se manifestar contra tal ato de crueldade, além da possibilidade de ocorrer diversas complicações na saúde do animal.

Desta forma, entendendo como de fundamental importância o presente projeto de lei, que com o objetivo de valorizar a saúde animal de forma ética, vedando a realização de tatuagens e piercings para fins meramente estéticos, de acordo com a **Lei Federal 9605/98 art.32** submeto-o aos nobres pares o presente substitutivo com a finalidade apenas de esclarecer e evadir de quaisquer dúvidas o projeto de lei de minha autoria.

Thais Souza

Vereadora Thaís Souza

PP

Thais Souza
Vereadora